

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

CONTRATO DE RATEIO N° 003

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Associação Civil de Direito Privado, subordinado ao regime publicista e as normas e princípios de direito público, com sede à Rua Galvão Costa n°. 755, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o n° 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **JOSÉ ALBERTO WENZEL**, doravante denominado **CONSÓRCIO** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS** de **CANDELÁRIA**, CNPJ n° 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LAURO MAINARDI**, portador do CPF 123608560/49; de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.567.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALAN CLEOFAS DOS REIS**, portador do CPF 535238140/49; de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO NARDELI GRASSEL**, portador do CPF 320351600/49; de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO AURÉLIO WILDNER**, portador do CPF 512310690/15; de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE**, portadora do CPF 214871110/53; de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELTO DETTENBORN**, portador do CPF 392558320/34; de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JONI LISBOA DA ROCHA**, portador do CPF 336313280/87; de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO WENZEL**, portador do CPF 219891090/04; de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO RABUSKE**, portador do CPF 153150020/04; de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ KRAINOVIC**, portadora do CPF 637078020/00; de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMEDO DETTENBORN**, portador do CPF 009326470/49 e de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GUIDO HOFF**, portador do CPF 004870580/20, doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n° 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se as despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social;

IRINEU ERNAN SCHNEIDER
Advogado
OAB/RS N° 32.780

- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) e patronais.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO** cada **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,021** (zero vírgula zero vinte e um centavos) por habitante.

Parágrafo Primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada e aprovada pelo Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Artigo 14, inciso “IV”, do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo – No mês de novembro, o valor da quota de contribuição será de **R\$ 0,042** (zero vírgula quarenta e dois centavos) por habitante para atender as despesas com décimo terceiro salário e férias de empregados do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor mensal a ser repassado por cada **CONSORCIADO** será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades de saúde.

Parágrafo Único – O montante do valor a ser repassado mensalmente por cada **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente nº 04154892-01 do **CONSÓRCIO**, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência nº 0340 de Santa Cruz do Sul/RS, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 20(vinte) de cada mês.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Rateio nº 003 será pelo período de um (01) ano, a contar de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito).

V – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada **CONSORCIADO**.

IRINEU ERNANI SCHNEIDER
Advogado
OAB/RS Nº 32.780



Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa prevista no art. 10, inc. XV. da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

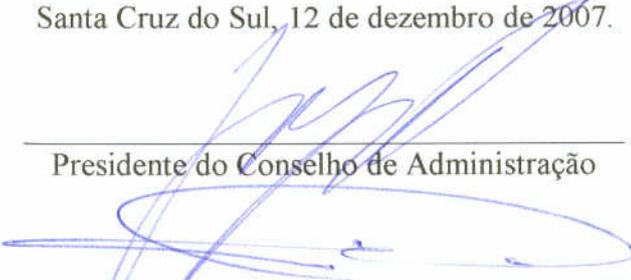
CLÁUSULA OITAVA – A eventual retirada do **CONSÓRCIO** de qualquer de um dos **CONSORCIADOS** não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao **CONSÓRCIO**, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

VII – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para esclarecer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 12 de dezembro de 2007.



Presidente do Conselho de Administração



Prefeito Municipal de Candelária



Prefeito Municipal de Gramado Xavier



Prefeito Municipal de Herveiras



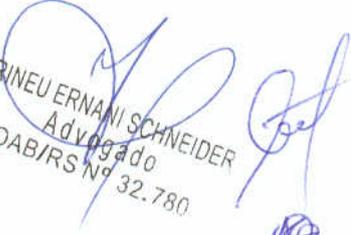
Prefeito Municipal de Mato Leitão



Prefeita Municipal de Pantano Grande

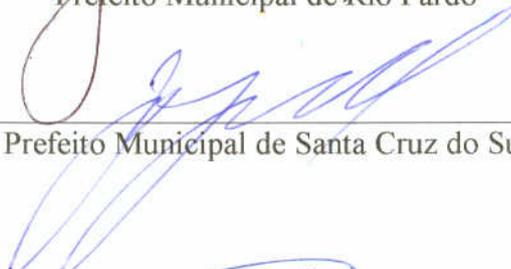


Prefeito Municipal de Passo do Sobrado


IRINEU ERNANI SCHNEIDER
Advogado
OAB/RS Nº 32.780



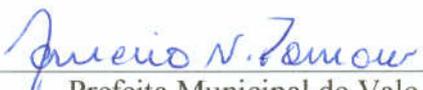
Prefeito Municipal de Rio Pardo



Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul



Prefeito Municipal de Sinimbu



Prefeita Municipal de Vale do Sol



Prefeito Municipal de Venâncio Aires



Prefeito Municipal de Vera Cruz



Testemunha



Testemunha


IRINEU ERNANI SCHNEIDER
Advogado
OAB/RS Nº 32.780